



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2/T2-DISAU 0000018

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema (demanda): A Divisão de Atenção à Saúde (DISAU) presta diariamente serviços de saúde a magistrados, servidores, funcionários terceirizados, estagiários e visitantes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), o que resulta em geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – resíduos pertencentes ao Grupo A, Grupo B e Grupo E. Tais resíduos precisam ser tratados de maneira adequada em todas as suas etapas, desde a sua geração até a destinação final.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação: Por possuir setor de saúde que gera RSS, o TRF2 se enquadra na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, devendo planejar o gerenciamento desses resíduos desde a sua geração até a disposição final ambientalmente adequada. A contratação dos serviços especializados de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos RSS gerados na DISAU, de acordo com todas as legislações e normas vigentes que versem sobre o assunto, propiciará o gerenciamento de forma adequada, proporcionando um encaminhamento seguro e eficiente a esses resíduos, buscando a proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública e do meio ambiente. Cabe acrescentar que há contrato vigente (até 20/01/2025), porém, não será prorrogado, em virtude da manifestação desfavorável da empresa, que não teve interesse na prorrogação. Por isso a necessidade de dar início a novo processo de contratação, e com celeridade, para que não haja descontinuidade do serviço ao final da vigência.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024 desta Corte, com ID BC30;

2.2. Macrodesafio: Promoção da sustentabilidade;

2.3. Objetivo estratégico: Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – resíduos pertencentes ao Grupo A, Grupo B e Grupo E – produzidos pela Divisão de Atenção à Saúde (DISAU) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), com fornecimento de material adequado para armazenamento a cada tipo de resíduo no setor, de acordo com todas as leis, decretos, resoluções, portarias e normas vigentes que versem sobre o assunto;

3.2. Natureza do bem/serviço: Serviço comum;

3.3. Requisitos mínimos de serviço:

3.3.1. Deve ser disponibilizado **01 Container de 240 Litros** nas dependências do Contratante enquanto estiver vigente a contratação, para acondicionamento temporário dos RSS – que serão pesados e recolhidos semanalmente;

3.3.2. A pesagem, coleta e transporte dos RSS devem ocorrer **semanalmente**, de forma que não ocorra o acúmulo de resíduos além da capacidade do Container;

3.3.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente, materiais destinados ao acondicionamento adequado, a saber: 120 (cento e vinte) sacos plásticos de lixo hospitalar de 30 (trinta) litros de cor branco leitosa, 02 (duas) caixas coletoras de papelão com capacidade de 03 (três) litros cada para armazenamento de resíduo perfurocortante, 02 (duas) caixas coletoras de papelão com capacidade de 07 (sete) litros cada para armazenamento de resíduo perfurocortante, 01 (um) caixa coletora de papelão com capacidade de 07 (sete) litros cada para armazenamento de resíduos químicos, 02 (duas) unidades de bombona plástica rígida, resistente, com tampa rosqueada e vedante, com capacidade de 05 (cinco) litros;

3.3.4. A Contratada deverá fornecer, uma vez por ano: 03 (três) unidades de bombona plástica rígida, com tampa rosqueada e vedante, com capacidade de 02 (dois) litros cada unidade, para armazenamento de resíduos do Grupo B;

3.3.5. Será permitida subcontratação parcial ou total do serviço;

3.3.6. Local de execução: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000;

3.3.7. Quanto à qualificação técnica, serão solicitados ao Licitante: Certificado de Credenciamento na Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB; Licenciamento Ambiental emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA e Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.4. Requisitos de sustentabilidade: Visando cumprir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deve possuir Licenciamento Ambiental – a ser solicitado na Qualificação Técnica – e deverá obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo TRF2 e às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Prestação de serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de todos os RSS produzidos na DISAU, que **mensalmente totalizam cerca de 16 Kg**, podendo haver variações ao longo dos meses.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. De acordo com pesquisa realizada em meios eletrônicos, existem diversas empresas no mercado que realizam o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Além disso, há importante variedade de instituições públicas que rotineiramente contratam o serviço de gestão de RSS nos termos semelhantes ao proposto neste estudo, como por exemplo na contratação em andamento da Prefeitura Municipal de Votorantim/SP (Pregão Eletrônico nº 032/2024); e em contratações já concluídas em 2024, como a do Tribunal Superior do Trabalho (Edital nº 90028/2024) e do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (Pregão Eletrônico 019/2023).

5.2. Há que se considerar o modelo de contratação vigente no TRF2 desde 2021 ([TRF2-EOF-2020/00153](#) - até 20/01/2025), com requisitos técnicos muito semelhantes aos aqui apresentados, uma vez que a execução tem sido plenamente satisfatória e de acordo com as normas vigentes, o que foi levado em conta na elaboração do presente estudo.

5.3. Portanto, a contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo de gestão de RSS, desde o fornecimento de materiais para o acondicionamento adequado, a coleta até a destinação final dos resíduos, com **mão de obra qualificada e manejo adequado** mostrou-se o formato mais adequado para o ajuste, visando atender às particularidades das determinações legais/ambientais vigentes relacionadas à temática.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado inicialmente pela DISAU corresponde ao valor mensal da atual contratação [TRF2-EOF-2020/00153](#), de cerca de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), conforme último pedido de reajuste realizado pela Contratada em [TRF2-CAP-2024/20188](#) – valor anual estimado em torno de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais);

6.2. Apesar de haver outras contratações similares em outros órgãos, os valores contratados não foram usados como base de cálculo, pela quantidade de resíduos gerados constituir-se como muito superior à gerada pelo TRF2.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação permitirá que todos os RSS gerados durante os atendimentos em saúde na DISAU possam ser devidamente acondicionados, recolhidos, transportados, tratados e descartados, de acordo com as normas e legislações vigentes, visando a proteção do meio ambiente;

7.2. O recolhimento pela Contratada ocorrerá semanalmente, para que não ocorra acúmulo além do previsto de RSS nas dependências do TRF2 – armazenamento temporário será realizado no container de 240L especificado no item 3.3.1 deste Estudo Técnico Preliminar –, buscando evitar acidentes com os funcionários que produzem e manipulam tais resíduos.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento, por se tratar de um objeto único e por haver ampla gama de empresas com capacidade técnica-operacional, legalmente autorizadas para execução do objeto alvo da contratação, não representando risco à competitividade do certame.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Destinação adequada de cada RSS gerado na DISAU, buscando mitigar possíveis impactos ambientais que poderiam ser provocados pelo descarte inadequado desses resíduos;

9.2. Viabilização da continuidade dos atendimentos em saúde no TRF2.

9.3. Atendimento aos indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF2, no que concerne aos resíduos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Como se trata de contratação já realizada em anos anteriores, não há providências prévias a serem tomadas que já não tenham sido providenciadas nas contratações anteriores, como a capacitação de servidor para gestão do contrato, por exemplo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Os possíveis impactos ambientais poderiam ser resultantes da contratação de empresa não especializada, que descartasse de modo inadequado os RSS. Como medidas mitigadoras, serão exigidos documentos na qualificação técnica que contribuam com a demonstração de habilitação, expertise e experiência na realização do manejo desses resíduos, bem como será exigido que a Contratada cumpra todas as legislações e normas vigentes relacionadas aos serviços contratados.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base neste estudo concluímos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este Tribunal, uma vez que promove a gestão eficaz dos RSS através da destinação final adequada de cada resíduo de saúde gerado nesta DISAU, buscando mitigar possíveis impactos ambientais que poderiam ser provocados pelo descarte inadequado desses rejeitos.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO**, **Diretora em exercício**, em 09/08/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAINÁ LIMA MIRANDA**, **Analista Judiciária**, em 09/08/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000018** e o código CRC **701055D0**.